



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 121 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.331/2022-".AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO SANTA ADÉLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorização para desafetação, descaracterização, caracterização e permuta de área verde por área institucional situadas no bairro Santa Adélia." O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo (1º) Esta Lei dispõe sobre a autorização para desafetação, descaracterização, caracterização e permuta de área verde por área institucional situadas no bairro Santa Adélia.O artigo segundo (2º) Fica descaracterizada e desafetada a área verde constante na Av. 5 da matrícula 64.310, com área total de 2.833,12 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: o perímetro inicia no ponto B, junto a interseção das divisas de José Frederico da Rosa e o alinhamento da Avenida Projetada; deste ponto segue dividindo com José Frederico da Rosa, numa distância de 93,15, até encontrar as divisas da área institucional remanescente (ponto C); deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com a área institucional remanescente, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto D, deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com lotes da quadra 03, numa distância de 65,00, até encontrar o ponto E; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento, dividindo com lotes 04, 05 e 06 e parte do 07, numa distância de 28,40 metros, até encontrar o ponto I (divisa do lote 09); deste ponto faz canto a esquerda, e segue dividindo com o lote 09, numa distância de 20,00 até encontrar o ponto J, deste ponto faz canto a esquerda e segue dividindo com o lote 09, numa distância de 3,44 metros, até encontrar o alinhamento da avenida projetada, numa distância de 10,89 metros, até encontrar as divisas de José Frederico da Rosa (ponto B), onde teve início e finda esta descrição; O artigo terceiro (3º) dispõe que Fica afetada e caracterizada como área verde, em razão de permuta como art. 2º, uma área de 2.903,46 metros quadrados, localizados na matrícula 111.177. Inicia-se no ponto PT-V-0001 definido pelas coordenadas N: 7.539.989,8431m e E: 400.821,4739m deste segue até o ponto PT-V-0002 com azimute de 247º18'09,2602" e distância de 7,21794, deste segue até o ponto PT-V-0003 com azimute de 247º43'03,9682" e distância de 744925, deste segue até o ponto PT-V-0004 com azimute de 248º09'25,5360" e distância de 6,35864, deste segue até o ponto PT-V-0005 com azimute de 249º43'40,8158" e distância de 4,71420, deste segue até o ponto PT-V-0006 com



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

azimute de 255°13'59,0202" e distância de 6,22808, deste segue até o ponto PT-V-0007 com azimute de 258°18'01,4572" e distância de 1,00853, deste segue até o ponto PT-V-0008 com azimute de 272°19'22,3930" e distância de 3,22716, deste segue até o ponto PT-V-0009 com azimute de 279°33'08,1382" e distância de 2,50645, deste segue até o ponto PT-V-0010 com azimute de 286°30'11,8507" e distância de 2,62168, deste segue até o ponto PT-V-0011 com azimute de 210°36'29,3618" e distância de 36,29209, deste segue até o ponto PT-V-0012 com azimute de 278°28'15,5349" e distância de 4,78309, deste segue até o ponto PT-V-0013 com azimute de 301°19'40,8525" e distância de 7,66345, deste segue até o ponto PT-V-0014 com azimute de 324°40'23,9549" e distância de 4,30677, deste segue até o ponto PT-V-0015 com azimute de 349°23'24,3600" e distância de 7,65970, deste segue até o ponto PT-V-0016 com azimute de 3°31'31,3224" e distância de 3,58843, deste segue até o ponto PT-V-0017 com azimute de 350°51'48,1663" e distância de 6,11439, deste segue até o ponto PT-V-0018 com azimute de 317°41'45,9751" e distância de 7,84069, deste segue até o ponto PT-V-0019 com azimute de 353°24'57,1345" e distância de 13,27715, deste segue até o ponto PT-V-0020 com azimute de 321°57'12,2483" e distância de 8,65274, deste segue até o ponto PT-V-0021 com azimute de 16°42'39,2954" e distância de 7,17664, deste segue até o ponto PT-V-0022 com azimute de 106°21'24,9052" e distância de 3,59154, deste segue até o ponto PT-V-0023 com azimute de 94°26'27,2091" e distância de 2428540, deste segue até o ponto PT-V-0024 com azimute de 26°26'20,3365" e distância de 5,67128, deste segue até o ponto PT-V-0025 com azimute de 45°09'01,2978" e distância de 7,35351, deste segue até o ponto PT-V-0026 com azimute de 74°17'07,3346" e distância de 5,88186, deste segue até o ponto PT-V-0027 com azimute de 97°11'28,3276" e distância de 9,44046, deste segue até o ponto PT-V-0028 com azimute de 105°55'21,4391" e distância de 9,52973, deste segue até o ponto PT-V-0029 com azimute de 111°40'05,4404" e distância de 5,90456, deste segue até o ponto PT-V-0030 com azimute de 123°13'15,6649" e distância de 13,60719 confrontando neste trecho com ÁREA A1 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, CNPJ: 18.675.983/0001-21, Matrícula: 111.177, deste segue até o ponto PT-V-0031 com azimute de 151°59'00,0211" e distância de 5,04298, deste segue até o ponto PT-V-0032 com azimute de 148°59'30,8091" e distância de 3,44567, deste segue até o ponto PT-V-0033 com azimute de 147°41'27,5372" e distância de 3,57360, deste segue até o ponto PT-V-0001 com azimute de 149°25'27,5061" e distância de 2,07891 confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, Anuente: Rua Uirapuru, CNPJ: 18.675.983/0001-21, O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2903 ha. No artigo quarto (4º) lemos: Fica autorizada a permuta, entre si, das áreas descritas nos artigos 2º e 3º. No artigo quinto (5º) encontramos: As matrículas e croquis ficam como partes integrantes da presente Lei, independente de transcrição. E no sexto (6º) O município de Pouso Alegre tomará as medidas necessárias para regularização das matrículas das requeridas áreas. No sétimo (7º) lemos: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de autorização para a permuta de 2.833,12 m<sup>2</sup> caracterizados como área verde e registrado junto ao cartório de registro de imóveis sob a av. 5 da matrícula 64.310. A referida permuta se dará com a caracterização de 2.903,46 m<sup>2</sup> localizados na matrícula 111.177 como área verde. O ato é necessário para cumprimentos do Termo de Permuta nº 130 de 12 de setembro de 2019, chamamento público nº 27/19, o qual previu a transferência do imóvel submetido à descaracterização para a permutante contratada. Ressalte-se que a permuta aqui aventada é benéfica ao analisarmos as questões ambientais, pois a área a ser descaracterizada encontra-se sem nenhuma vegetação, sendo composta apenas por terra. Lado outro, o imóvel a ser caracterizado é integrado por vasta vegetação nativa e mina de água. Frise-se que a permuta foi aprovada na 76ª Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMAde 2021 (seguem anexos docs comprobatórios).



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o **PARECER FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.331/2022, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.331/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.331/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:0494  
6602607

Assinado de forma  
digital por ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.06.07  
16:36:25 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:342092  
39615

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.06.07  
16:49:07 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49564  
579600

Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
Date: 2022.06.07  
16:45:16 -03'00'

Oliveira  
Secretário